Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ACORDO DE COOPERAÇÃO

DATA : 12/11/2021
PROC. ADM. : 27.169/21
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº : 686/21

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272-6 e CPF nº 102.119.548-02, e de outro lado, o **INSTITUTO DE EDUCACIONAL JAGUARY LTDA – UNIFAJ**, com sede na Rua 09 de dezembro, 460, Jardim Leonor, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.430-060, Fone: (19) 3837-8500, E-mail jurídico.nadia@faj.br e nuca.taina@unieduk.com, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.211.847/0007-07, neste ato representado pelo **FLAVIO FERNANDES PACETTA**, brasileiro, casado, diretor acadêmico, portador do RG nº 19.772.461-9 e inscrito no CPF nº 137.465.798-05, ora denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si o presente Acordo de Cooperação mediante as seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O Presente acordo tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de **ESTÁGIO DE ESTUDANTES** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto à **CONCEDENTE**, o qual, obrigatório ou não, deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o **ESTÁGIO** como uma **ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO** que integra o **PROCESSO DE ENSINO - APRENDIZAGEM**.

4.4. No caso de estágio obrigatório, o seguro contra acidentes pessoais poderá ser assumido pela **Instituição de Ensino.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a concedente e o estagiário não podendo ultrapassar 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, conforme Art. 10 da Lei nº 11788/2008.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No caso de estágio obrigatório o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação a ser concedida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou receber Auxílio Transporte, tipo passe escolar, a ser concedido pela **CONCEDENTE** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

CLÁUSULA OITAVA

8.1. As condições básicas para a realização do **ESTÁGIO DE ESTUDANTE** estão explicitadas no **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO,** que se vincula ao presente acordo.